



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o inciso XXII ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O presente Projeto de Lei Complementar é baseado no PL 678/2025, do vereador Kennedy Marques Protetor, de Manaus (AM). Protocolamos o Projeto de Lei Ordinária nº 31 de 2026 sobre este tema, mas, após manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Casa de Leis, retiramos o PLO e apresentamos este Projeto de Lei Complementar no lugar.

Em setembro de 2025, um caso ocorrido em Vicente Pires (DF) ganhou repercussão nacional após a morte de mais de 50 aves silvestres, que ficaram presas em uma cola aplicada sobre um muro residencial. A tragédia evidenciou a urgência de regulamentar o uso dessas substâncias, que têm alto potencial de causar sofrimento, asfixia e morte lenta dos animais.

Portanto, decidimos proibir no município de Franca aplicar substâncias adesivas como colas, resinas, graxas, betumes ou quaisquer materiais pegajosos ou viscosos, sobre muros, cercas, portões, beirais, telhados ou demais superfícies externas acessíveis à fauna silvestre e doméstica, devendo ser usadas em seu lugar técnicas seguras e que não causem sofrimento ao animal, tais como barreiras físicas, telas protetoras, repelentes naturais e dispositivos visuais ou sonoros.

Animais como as aves são importantíssimos para o equilíbrio ambiental – atuando no controle de insetos, dispersão de sementes e embelezamento natural da paisagem urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A proposta encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) e no Código de Defesa dos Animais do Município de Franca (Lei Complementar nº 229/2013), que já vedam práticas cruéis e de maus-tratos aos animais e que causem sofrimento a eles.

Com esse projeto, demonstramos compromisso com o bem-estar animal e o equilíbrio ecológico, alinhando-nos às políticas nacionais e internacionais de proteção da fauna.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2025

Acrescenta o inciso XXII ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXII ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



XXII. Aplicar substâncias adesivas como colas, resinas, graxas, betumes ou quaisquer materiais pegajosos ou viscosos, sobre muros, cercas, portões, beirais, telhados ou demais superfícies externas acessíveis à fauna silvestre e doméstica, devendo ser usadas em seu lugar técnicas seguras e que não causem sofrimento ao animal, tais como barreiras físicas, telas protetoras, repelentes naturais e dispositivos visuais ou sonoros"

.....
....." (NR)

Art.2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
27 de março de 2026**

LINDSAY 
VEREADORA